



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022**

**CONTRATO Nº 067/2022**

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, VISANDO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EXECUTAR A REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL, A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA PARA O QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO (LEI Nº 070/1993), A REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI Nº 042/1993), A REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO, A ANÁLISE E REVISÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, BEM COMO, A REVISÃO DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A PESSOAL, PARA DEFINIÇÃO DAQUELAS QUE DEVEM SER REVOGADAS E CONSOLIDAÇÃO DAS QUE PERMANECERÃO VIGENTES.***

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA**, inscrição no CNPJ nº 16.555.587/0001-35, sita na Avenida Flores da Cunha, 405, Casa 11, Bairro Gobbi, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pelo Seu Sócio Sr. CEZAR VOLNEI MAUSS, brasileiro, contador, portador do CPF nº 893.393.390-53 e RG nº 8058064893, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha, 405, Casa 11, Bairro Gobbi, em Carazinho/RS, CEP: 99.500-000a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ao Município de Barra Funda/RS, visando, conforme Legislação vigente, executar a Reestruturação da Estrutura Administrativa Organizacional, a Revisão do Plano de Carreira para o Quadro Geral do Município (Lei nº 070/1993), a reformulação e atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 042/1993), a revisão do Plano de Carreira do Magistério do Município, a análise e revisão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda/RS, bem como, a revisão das Legislações pertinentes a pessoal, para definição daquelas que devem ser revogadas e consolidação das que permanecerão vigentes.
2. Os serviços abrangem um total estimado de 340 horas, conforme Proposta da CONTRATADA, sendo:
  - Reestruturação da Estrutura Administrativa Organizacional – 100 horas;
  - Revisão do Plano de Carreira para o Quadro Geral do Município – 60 horas;
  - Reformulação e atualização do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – 60 horas;
  - Revisão do Plano de Carreira do Magistério do Município – 60 horas;
  - Análise e revisão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda/RS – 60 horas.
3. O atendimento se dará por meio de consultas via telefone, skype e e-mail diariamente, e através de visitas técnicas “in loco” dos profissionais da CONTRATADA. Se necessário o CONTRATANTE poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

convocar o técnico da CONTRATADA, Sr. César Volnei Mauss, para visita extraordinária, sem que isso acarrete qualquer custo adicional ao Município

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 08 (oito) meses, a contar de 21 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos
  - b. Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
  - c. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
  - d. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
  - e. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
  - f. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
  - g. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
  - h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:
  - a. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
  - b. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
  - c. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
  - d. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira após o diagnóstico inicial, e a última somente ao final dos trabalhos, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome da Contratada.
3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

1. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, não havendo qualquer reajuste durante o período de contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0301 04 122 0016 2004 339039 00000000 0001**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 031/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA/RS, em 21 de fevereiro de 2022.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
CONTRATANTE

**MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72